A C Ó R D Ã O

TC-013123.989.26-1 (ref. TC-010055.989.22-2, TC-010131.989.22-0, TC-001487.989.25-3, TC-015200.989.22-6, TC-023683.989.21-4 e TC-024692.989.21-3)

Embargante: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área de Saúde de Campinas – Fascamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Francesco Leonardo Beira" – AME Amparo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp), Marcelo Amade Camargo e Gerson Muraro Laurito (Diretores da Fascamp).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/06/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 09/10/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Padua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, DE DECISÃO SURPRESA E DE INOBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. CONHECIMENTO. INOCORRÊNCIA DE TAIS VÍCIOS. NÃO OCORRÊNCIA DE QUALQUER CONTRADIÇÃO, DÚVIDA, OMISSÃO OU OBSCURIDADE PASSÍVEIS DE CORREÇÃO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YDRS-49JN-5XH2-9UME

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, preenchidos os pressupostos de legitimidade, de adequação e de tempestividade, conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não havendo omissão, contradição ou obscuridade, rejeitou-os, mantendo-se integralmente os termos do acórdão recorrido.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Procurador-Chefe da Fazenda do Estado – Denis Dela Vedova Gomes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.
São Paulo, 29 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YDRS-49JN-5XH2-9UME